

GERÊNCIA DE CONTROLE DA REGULARIDADE, ORIENTAÇÕES E NORMAS - GCRON
SETOR REGULARIDADE FISCAL - SERF
Boletim Informativo nº 001/2018
Data: 08 de fevereiro de 2018

Assunto: Cronograma de vencimento das obrigações tributárias e contributivas para os Órgãos e Entidades da administração direta e indireta do Município do Recife.

Relatores: Lucas Canto (matrícula 107.074-6)
 Iris Leão (matrícula 103.938-5)

A **Controladoria Geral do Município - CGM**, no exercício da sua função de orientação aos gestores públicos, e em razão do disposto nos parágrafos 1º e 2º, artigo 15, do Decreto Municipal nº 27.084/2013, vem publicar o “Cronograma de Vencimento das Obrigações Tributárias e Contributivas para os órgãos da Administração **Direta e Indireta** do Município de Recife”.

Obrigação	Orientações Gerais	Descrição da Obrigação	Fundamentação Legal
GFIP	<p>O órgão/entidade está obrigado à entrega da GFIP, que deverá ser feita por meio magnético, até o dia 7 do mês seguinte àquele em que foi ocorrido o fato gerador através do SEFIP.</p> <p>Caso não haja expediente bancário no dia 7, a entrega deverá ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior. O órgão/entidade está obrigado à entrega, ainda que não haja recolhimento para o FGTS, caso em que a GFIP será declaratória, contendo todas as informações cadastrais e financeiras de interesse da Previdência Social.</p> <p>Estão desobrigados de entregar a GFIP os órgãos públicos, em relação aos servidores estatutários filiados a regime próprio de previdência social.</p>	<p>Informação relativa aos dados da empresa e dos trabalhadores, aos fatos geradores de contribuições previdenciárias e aos valores devidos ao INSS, bem como as remunerações dos trabalhadores e valores a serem recolhidos ao FGTS.</p>	<p>Art. 15º da Lei nº 8.036/1990. e Site da Receita Federal</p>

GPS	<p>A importância retida deverá ser recolhida até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia.</p>	<p>As contribuições sociais administradas pela Receita Federal do Brasil, destinadas à Previdência Social e as destinadas às outras entidades ou fundos deverão ser recolhidas por meio de Guia da Previdência Social (GPS).</p>	<p>Art. 129º e 395º, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.</p>
DCTF	<p>Deve ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.</p> <p>Em virtude da decisão, cujos números dos processos são 0805810-82.2016.4.05.0000- (Agravo de Instrumento) e 0804487-71.2016.4.05.8300 (processo original), o Município do Recife, os Fundos Públicos Municipais administrados, bem como suas Autarquias e Fundações ficam desobrigados a recolher o imposto sobre rendimentos pagos e creditados a qualquer título, e não apenas aqueles referentes aos rendimentos do trabalho assalariado. Sendo assim, a exigência da prestação do IRRF na DCTF passa a estar suspensa para as Pessoas Jurídicas supracitadas, com amparo na Instrução Normativa 1.599/2015.</p>	<p>A DCTF deve conter as informações relativas aos tributos e contribuições apurados pela pessoa jurídica em cada mês, os pagamentos, eventuais parcelamentos e as compensações de créditos, como as informações sobre a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.</p>	<p>Arts. 2º, 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.599/2015.</p>
PIS / PASEP	<p>O pagamento deve ser efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores. Se o dia do vencimento de que trata este artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.</p> <p>No caso das fundações, esta obrigação somente é aplicável para aquelas que processem folha de pessoal.</p>	<p>São dois programas administrados pelo Governo Federal que beneficiam os trabalhadores cadastrados em seus sistemas. O PIS é pago pela Caixa Econômica Federal e é destinado aos trabalhadores regidos pela CLT, enquanto que o PASEP é pago pelo Banco do Brasil e é disponibilizado aos servidores públicos.</p>	<p>Art. 1º da Lei nº 11.933/2009.</p>

<p>IRRF</p>	<p>O recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte deverá ser efetuado até o último dia útil do 2º (segundo) decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.</p> <p>Em virtude da recente autarquização da URB, EMLURB, CTTU e CSURB, o IRRF arrecadado por essas entidades passa a ser receita própria do município de Recife de acordo com o Art. 158, inciso I, da CF/88.</p> <p>Em virtude da decisão, cujos números dos processos são 0805810-82.2016.4.05.0000- (Agravo de Instrumento) e 0804487-71.2016.4.05.8300 (processo original), o Município do Recife, os Fundos Públicos Municipais administrados, bem como suas Autarquias e Fundações ficam desobrigados a recolher o imposto sobre rendimentos pagos e creditados a qualquer título, e não apenas aqueles referentes aos rendimentos do trabalho assalariado. Sendo assim, a exigência da prestação do IRRF na DCTF passa a estar suspensa para as Pessoas Jurídicas supracitadas, com amparo na Instrução Normativa 1.599/2015.</p>	<p>O Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF é uma obrigação tributária principal em que a pessoa jurídica ou equiparada, está obrigada a reter do beneficiário da renda, o imposto correspondente, nos termos estabelecidos pelo Regulamento do Imposto de Renda.</p>	<p>Art. 70º, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 11.196/2005</p>
<p>EFD</p>	<p>A EFD-Contribuições será transmitida mensalmente ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao que se refira à escrituração.</p>	<p>O contribuinte irá apresentar em forma digital, com transmissão via internet, os registros dos documentos fiscais da escrituração e os respectivos demonstrativos de apuração das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS e dos créditos da não cumulatividade, bem como a apuração da Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita Bruta, e outras informações de interesse econômico-fiscais.</p>	<p>Art. 7º, da Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012</p>

ISS Fonte	Deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês. Quando o término do prazo de recolhimento de tributos municipais for em dia que não seja útil ou em que não haja expediente bancário, o referido recolhimento deverá ocorrer no dia útil imediatamente subsequente.	Retenção do ISS consiste na obrigação de o tomador do serviço (o contratante) reter o valor correspondente ao ISS devido pelo prestador do serviço, no momento do pagamento do serviço contratado.	Site da Prefeitura
SIOPS	Deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.	Transmissão dos dados comprobatórios da aplicação anual em ações e serviços públicos de saúde do percentual mínimo de 15% da receita resultante de impostos para o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS).	Arts. 12º e 15º, § 2º, da Portaria nº 53/2013 do Ministério da Saúde. Art. 198º CF
DIRF	A Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF 2018 deverá ser apresentada até as 23h59min59s do dia 28 de fevereiro de 2018 por meio do Programa Gerador de Declarações – PGD Dirf 2018 – de uso obrigatório – a ser disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em seu sítio na internet, a partir do primeiro dia útil de janeiro de 2018.	A DIRF é uma obrigação acessória devida por todas as pessoas jurídicas que recolhem o tributo e o retêm na fonte. Deve informar ao Fisco a quantia do imposto sobre a renda que foi retida de cada um de seus beneficiários ao longo do ano-calendário anterior	Art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.757/2017.
SIOPE	Deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.	Transmissão dos dados comprobatórios da aplicação anual na manutenção e desenvolvimento do ensino do percentual mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE)	Art. 25º, § 1º, inciso IV, alínea "b" da LC nº 101/2000 (LRF). Art. 212º CF

RGF	<p>A publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o encerramento do quadrimestre anterior.</p>	<p>O Relatório de Gestão Fiscal é um dos instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal que objetiva o controle, o monitoramento e a publicidade do cumprimento, por parte dos entes federativos, dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal: Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Concessão de Garantias e Contratação de Operações de Crédito.</p>	<p>Arts. 54º e 55º da LC nº 101/2000(LRF).</p>
RREO	<p>A publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre anterior.</p>	<p>O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) tem por finalidade evidenciar a situação fiscal do município, demonstrando a execução orçamentária da receita e da despesa.</p>	<p>Arts. 52 e 53 da LC nº 101/2000(LRF).</p>
ECA	<p>Deverá ser enviada até o dia 30/04 de cada ano referente às contas do exercício anterior.</p>	<p>Encaminhamento das Contas Anuais - ECA para a consolidação das contas dos Entes da Federação relativas ao exercício anterior, cujo registro é procedido pela Secretaria do Tesouro Nacional, com base no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).</p>	<p>Art. 51, § 1º, inciso I, da LC nº 101/2000 (LRF).</p>
EPCT	<p>Deverá ser encaminhada até o dia 30/04 de cada ano referente ao exercício anterior.</p> <p>Comprovada por meio de apresentação de declaração do Chefe do Poder Executivo de que instituiu, previu e arrecadou os impostos de competência constitucional, juntamente com a apresentação do comprovante de remessa da declaração ao respectivo Tribunal de Contas (por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada).</p>	<p>Demonstração do Exercício da Plena Competência Tributária - EPCT, que se constitui no cumprimento da obrigação de instituir, de prever e de arrecadar os impostos de competência constitucional do Município.</p>	<p>Art. 11 da LC nº 101/2000(LRF).</p>

ECD	<p>A Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá ser transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração até 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília.</p>	<p>A Escrituração Contábil Digital (ECD) é parte integrante do projeto Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e tem por objetivo a substituição da escrituração em papel pela escrituração transmitida via arquivo, ou seja, corresponde à obrigação de transmitir, em versão digital, dos Livros Diário e seus auxiliares, se houver, Livro Razão e seus auxiliares, se houver, Livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.</p>	<p>Art. 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1594/2015</p> <p>e</p> <p>Art. 5º, §2º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013.</p>
ECF	<p>A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração até 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília.</p>	<p>A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) é uma obrigação acessória imposta às pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil, com vigência a partir de 2015. O sujeito passivo deverá informar, na ECF, todas as operações que influenciem a composição da base de cálculo e o valor devido do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).</p>	<p>Art. 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1633/2016</p> <p>e</p> <p>Art. 3º, §5º da Instrução Normativa RFB nº 1422/2013.</p>
PIS/ COFINS/ CSLL RETIDOS NA FONTE	<p>Os valores retidos no mês deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional pelo órgão público que efetuar a retenção ou, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço.</p>	<p>Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, nas ocasiões previstas na lei 10.833/2003, estarão sujeitos à retenção na fonte de PIS e COFINS da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).</p>	<p>Art. 30º e 35º, da Lei nº 10.833/2003.</p>

COFINS	O pagamento deve ser efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores . Se o dia do vencimento não for dia útil, deve-se antecipar o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.	Trata-se de uma contribuição a nível federal calculada sobre a receita bruta de empresas. Sua arrecadação é destinada aos fundos de previdência e assistência social e da saúde pública.	Art. 1º da Lei nº 11.933/2009.
---------------	---	--	--------------------------------

Esta Controladoria Geral do Município - CGM, através da Gerência de Controle da Regularidade, Orientações e Normas, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos através do telefone (81) 3355-9011.

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Controlador Geral do Município